



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA FIDUMA & JECA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 27/12/2024, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO ALUSIVA ÀS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA/MG.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

AUTORIDADE SUPERIOR: Juliano Diniz de Oliveira

Data: 29/08/2024

Servidor Responsável: Francisco Humberto de Souza Barros

e-mail: turismo@alagoia.mg.gov.br

1. DIRETRIZES GERAIS — ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A instrução Normativa nº 05/2017- estabelece que toda contratação deve ser antecedida de um estudo técnico preliminar. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é definido como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

São obrigatórios os seguintes elementos do estudo técnico preliminar segundo os incisos I, IV, VI, VIII e XI do § 1º do art. 18:

- descrição da necessidade da contratação;
- estimativas das quantidades para a contratação;
- estimativa do valor da contratação (pode ficar sob sigilo, na forma do art. 24);
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

De acordo com o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, "a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Conforme a Instrução Normativa N°04 de 12 de novembro de 2010, é obrigatória a execução da fase de Planejamento da Contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de:

- 1- inexigibilidade;
- 2- II - Dispensa de licitação ou licitação dispensada;
- 3- III - Criação ou adesão à Ata de Registro de Preços;
- 4- Contratações com uso de verbas de organismos internacionais, como Banco Mundial, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, e outros;
- 5- Os estudos técnicos preliminares servem para "
 - a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
 - b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão n° 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providencias para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 — Plenário; Acórdão 212/17 — Plenário; acórdão 681/17 — ia Câmara; e Acórdão 1.134/17 — 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI, 2017).

Diante do exposto, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias à contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico da dupla **FIDUMA & JECA.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

Com base no exposto, portanto, afirma-se que Estudo Técnico Preliminar, como parte integrante desse processo, integra a fase de planejamento da contratação de elementos fundamentais para determinar o objeto da licitação, evidenciar a real necessidade ou problema a ser suprida/superado, contribuir para otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis, através do emprego dos recursos em iniciativas produtivas e que auxiliam na consecução dos objetivos estratégicos da Administração Pública.

2 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Turismo de Alagoa visa à promoção das festividades em comemoração ao aniversário do município de Alagoa 2024, o show com a “**DUPLA FIDUMA & JECA**” para apresentação dentro da programação, integra o conjunto de atrações durante a festa.

Desta forma, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias à contratação de empresa detentora do show artístico da dupla.

Com base no exposto, portanto, afirma-se que Estudo Técnico Preliminar, como parte integrante desse processo, integra a fase de planejamento da contratação de elementos fundamentais para determinar o objeto da licitação, evidenciar a real necessidade da contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A programação alusiva aos festejos ao longo dos anos, atrai milhares de pessoas onde esse tipo de evento é realizado. A realização dessa festividade atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão à Alagoa, em busca de entretenimento.

A contratação de profissionais de do setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração e também através de empresário exclusivo. Com essa iniciativa, a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estimula e economia da cidade, como também, proporciona entretenimento e principalmente a junção das camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios. Por esta razão, toma-se fundamental a contratação da atração musical: FIDUMA & JECA para as comemorações do aniversário da cidade.

4- O OBJETO A SER CONTRATADO INCLUI OS SEGUINTE SERVIÇOS:

- apresentação musical com duração de no mínimo 1 hora e trinta minutos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

- instrumentos musicais necessários para realização do show
- vocalistas e dançarinos
- instrumentistas
- hospedagem
- alimentação
- logística/hospedagem

4 — REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A contratação em questão está prevista no calendário de eventos.

5 — REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A contratação deverá se dar através de inexigibilidade de licitação, o show acontecerá na noite de 27/12/2024.

6— ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

O valor estimado para o show é de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

7-CONCLUSÃO

Resta demonstrado que a contratação é necessária para compor as festividades em comemoração pelos 62 de emancipação do município.

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este Município.

Alagoa, 29 de agosto de 2024.

FRANCISCO HUMBERTO DE SOUZA BARROS
Secretário de Cultura e Turismo



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458- 000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br